



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 29/95

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a transferência de recursos da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, destinados à merenda escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a transferência de recursos da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, em acordo com o seguinte texto:

"CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE AGUDO, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, PARA OFERECER MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 29/95 - 2

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pela sua titular, Professora Iara Silvia Lucas Wortmann, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de AGUDO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO para assegurar o cumprimento do Programa de Alimentação Escolar garantindo o atendimento aos alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental da Rede Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

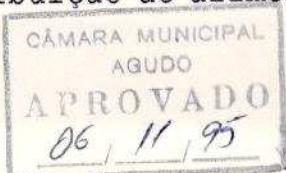
1. repassar ao MUNICÍPIO recursos financeiros, oriundos da FAE, para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo determinação da mesma no que se refere à pauta alimentar e estabelecimento do valor "per capita", tendo em vista o número total de alunos cadastrados no Programa Estadual de Alimentação Escolar;

2. repassar recursos financeiros, referente à contrapartida do Estado, em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor transferido ao MUNICÍPIO para atendimento dos alunos da Rede Estadual, com vistas à aquisição e gêneros alimentícios, de outros materiais de consumo e/ou para pagamento de transporte ou armazenagem da merenda escolar;

3. prestar contas à FAE, em tempo hábil, dos recursos financeiros, recebidos através do Convênio FAE/SE, de acordo com a Instrução Normativa nº 2;

4. assessorar, acompanhar, participar e avaliar o desenvolvimento da ações técnicas e administrativas na programação, execução e avaliação do Programa de Alimentação Escolar, através do pessoal técnico das Delegacias de Educação, dos Núcleos Regionais e da Seção de Nutrição Escolar/SE, no que concerne a:

a) supervisão da distribuição de alimentos de forma equi-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 29/95 - 3

tativa, destinadas à Rede Estadual;

b) orientação quanto a confecção dos cardápios a serem executados e distribuídos à clientela;

c) avaliação das condições de armazenagem, quanto ao aspecto higiênico-sanitário;

d) orientação quanto à manutenção do padrão de equipamentos e utensílios utilizados para o Serviços de Nutrição Escolar.

5. manter nas Escolas Estaduais o pessoal e o material necessário à execução do Programa de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. planejar, organizar e promover, no âmbito local, as ações referentes à execução do Programa de Alimentação Escolar, obedecendo os parâmetros técnicos e nutricionais estabelecidos pela FAE e repassados pela SECRETARIA;

2. iniciar imediatamente o processo de aquisição dos alimentos, considerando o Calendário Escolar, para atendimento à clientela beneficiária, através do processo licitatório em conformidade com a Lei 8666/93;

3. estabelecer organismos que garantam a qualidade dos alimentos adquiridos pelo MUNICÍPIO, assumindo total responsabilidade por tal exigência;

4. movimentar até 30/11/95 os recursos recebidos, através de conta específica a ser aberta em estabelecimento bancário oficial, de conformidade com o estabelecido no artigo 16 da Instrução Normativa n° 2, de 19/04/93;

5. aplicar no mercado financeiro os recursos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, na forma do Art. 116, parágrafos 4º e 5º da Lei 8666/93 e disciplinados pela Instrução Normativa n° 2/93;

6. prestar contas à SECRETARIA, até 15/12/95, do recurso





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 29/95 - 4

oriundo do Convênio/FAE repassado pela operacionalização da merenda escolar da Rede Estadual, bem como da contrapartida do Estado, de acordo com o Relatório de Execução Físico-Financeira FAE/PNAE, que faz parte integrante deste Instrumento;

7. devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receita obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do CONVÊNIO, conforme o que dispõe o parágrafo 6º do artigo 116 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO o recurso oriundo da FAE, os quais destinam-se, exclusivamente, ao atendimento da clientela da Rede Estadual, prevista no Programa Estadual de Alimentação Escolar, correndo a despesa a conta da U.O. 1901, Atividade 2427, Elemento de Despesas 3.2.2.3, Recurso 0400.

As despesas da contrapartida correrão à conta da U.O. 1901, Atividade 2470, Elemento de Despesa 3.2.2.3, Recurso 0002.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO entra em vigor na data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado e terá vigência até 28 de fevereiro de 1996, podendo ser prorrogado por período sucessivos de 1 (um) ano, até o limite total de 4 (quatro) anos, desde que não haja comunicação formal em contrário por qualquer das partes 30 (trinta) dias antes do término da vigência de cada período e observância a existência do crédito orçamentário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os termos de Ajuste relativos à merenda escolar anteriormente firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e os Municípios considerar-se-ão rescindidos a partir do início da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por acordo das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 29/95 - 5

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento deste CONVÊNIO, serão submetidos a apreciação das partes conveniadas para solução em comum.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento.

E por estarem acordos, as partes firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 1995.

Iara Sílvia Lucas Wortmann
Secretaria de Estado da Educação

Ari Carlinhos Jaeger
Prefeito Municipal"

AGUDO, AOS ...

Agudo, 06 de novembro de 1995.

Presidente
Ver. Selio Milbradt
Presidente

Vice-Presidente
Ver. Marcio Karsburg
Vice-Presidente

Halberstadt
Ver. Gerson Halberstadt
Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDU-
CAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE AGUDO,
VISANDO A TRANSFERÊNCIA DOS
RECURSOS RECEBIDOS DA FUNDAÇÃO
DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE -
FAE, PARA OFERECER MERENDA
ESCOLAR AOS ALUNOS DA PRÉ-ES-
COLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL
DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pela sua titular, Professora Iara Sílvia Lucas Wortmann, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de AGUDO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO para assegurar o cumprimento do Programa de Alimentação Escolar garantindo o atendimento aos alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental da Rede Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

1. repassar ao MUNICÍPIO recursos financeiros, oriundos da FAE, para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo determinação da mesma no que se refere à pauta alimentar e estabelecimento do valor "per capita", tendo em vista o número total de alunos cadastrados no Programa Estadual de Alimentação Escolar;

2. repassar recursos financeiros, referente à contrapartida do Estado, em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor transferido ao MUNICÍPIO para atendimento dos alunos da Rede Estadual, com vistas à aquisição e gêneros alimentícios, de outros materiais de consumo e/ou para pagamento de transporte ou armazenagem da merenda escolar;

3. prestar contas à FAE, em tempo hábil, dos recursos financeiros, recebidos através do Convênio FAE/SE, de acordo com a Instrução Normativa nº 2;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

4. assessorar, acompanhar, participar e avaliar o desenvolvimento da ações técnicas e administrativas na programação, execução e avaliação do Programa de Alimentação Escolar, através do pessoal técnico das Delegacias de Educação, dos Núcleos Regionais e da Seção de Nutrição Escolar/SE, no que concerne a:

- a) supervisão da distribuição de alimentos de forma equitativa, destinadas à Rede Estadual;
- b) orientação quanto a confecção dos cardápios a serem executados e distribuídos à clientela;
- c) avaliação das condições de armazenagem, quanto ao aspecto higiênico-sanitário;
- d) orientação quanto à manutenção do padrão de equipamentos e utensílios utilizados para o Serviços de Nutrição Escolar.

5. manter nas Escolas Estaduais o pessoal e o material necessário à execução do Programa de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. planejar, organizar e promover, no âmbito local, as ações referentes à execução do Programa de Alimentação Escolar, obedecendo os parâmetros técnicos e nutricionais estabelecidos pela FAE e repassados pela SECRETARIA;

2. iniciar imediatamente o processo de aquisição dos alimentos, considerando o Calendário Escolar, para atendimento à clientela beneficiária, através do processo licitatório em conformidade com a Lei 8666/93;

3. estabelecer organismos que garantam a qualidade dos alimentos adquiridos pelo MUNICÍPIO, assumindo total responsabilidade por tal exigência;

4. movimentar até 30/11/95 os recursos recebidos, através de conta específica a ser aberta em estabelecimento bancário oficial, de conformidade com o estabelecido no artigo 16 da Instrução Normativa nº 2, de 19/04/93;

5. aplicar no mercado financeiro os recursos do CONVÉNIO, enquanto não utilizados, na forma do Art. 116, parágrafos 4º e 5º da Lei 8666/93 e disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/93;

6. prestar contas à SECRETARIA, até 15/12/95, do recurso oriundo do Convênio/FAE repassado pela operacionalização da merenda escolar da Rede Estadual, bem como da contrapartida do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Estado, de acordo com o Relatório de Execução Físico-Financeira FAE/PNAE, que faz parte integrante deste Instrumento;

7. devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receita obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do CONVÊNIO, conforme o que dispõe o parágrafo 6º do artigo 116 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO o recurso oriundo da FAE, os quais destinam-se, exclusivamente, ao atendimento da clientela da Rede Estadual, prevista no Programa Estadual de Alimentação Escolar, correndo a despesa a conta da U.O. 1901, Atividade 2427, Elemento de Despesas 3.2.2.3, Recurso 0400.

As despesas da contrapartida correrão à conta da U.O. 1901, Atividade 2470, Elemento de Despesa 3.2.2.3, Recurso 0002.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO entra em vigor na data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado e terá vigência até 28 de fevereiro de 1996, podendo ser prorrogado por período sucessivos de 1 (um) ano, até o limite total de 4 (quatro) anos, desde que não haja comunicação formal em contrário por qualquer das partes 30 (trinta) dias antes do término da vigência de cada período e observância a existência do crédito orçamentário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os termos de Ajuste relativos à merenda escolar anteriormente firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e os Municípios considerar-se-ão rescindidos a partir do início da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por acordo das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento deste CONVÊNIO, serão submetidos a apreciação das partes conveniadas para solução em comum.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento.

E por estarem acordos, as partes firmam o presente CONVÉNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 1995.

Iara Sílvia Lucas Wortmann
Secretaria de Estado da Educação

Ari Carlinhos Jaeger
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

2) _____